MINUTA

DECISÃO NORMATIVA Nº_____ de xx de xx de xxxx

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução 1015, de 30 de junho de 2006 e,

Considerando a Resolução 361, de 10 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia e Agronomia;

Considerando o disposto no inciso IX do art 6º da Lei Federal 8666, de 1993, especificamente no que trata da obrigatoriedade de se considerar a elaboração do Projeto Básico de obras realizadas sob o terreno ou em cursos d'água, a realização de estudos técnicos preliminares relativos a geologia no local da obra;

Considerando que o considerando acima encontra amplo respaldo jurídico com o art. 2º da Resolução 361 de 10 de dezembro de 1991 do Confea e vice-versa,

DECIDE

Art. 1º – É obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – por parte do Responsável Técnico específico, relativa aos estudos obrigatórios de geologia do terreno em que se pretende realizar a obra de engenharia.

Parágrafo único – A obrigação referida no caput estende-se à obra realizada em terreno coberto pela água.

Art.2º – É nulo de pleno direito o Projeto Básico de Engenharia relativo a qualquer obra de engenharia objeto do respectivo projeto básico sem que tenha sido realizado o estudo técnico preliminar para a sua elaboração, ou seja, o estudo geológico do terreno em que será realizada a obra.

Parágrafo 1º – A obra que for licitada em desacordo com o caput deste artigo é nula de pleno direito, com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – do Estado em que foi realizada a licitação, obrigatoriamente, representando junto ao Ministério Público competente e ao Tribunal de Contas do Estado ou da União, ou ainda dos Municípios, se for o caso, comunicando a irregularidade legal.

Parágrafo 2º – Os profissionais que possuem atribuições referidas, tanto no art 2º da Resolução 361, de 10 de dezembro de 1991, como no inciso IX do art. 6º da Lei Federal 8666, de 1993, são os geólogos ou engenheiros geólogos e os engenheiros de minas.

Art 3º – Esta Decisão Normativa entra em rigor após decorridadas o mínimo de xx dias de sua publicação oficial.

Brasília, xxxx

Presidente do Confea.